

## 10º ADITIVO DE PRAZO

### JUSTIFICATIVA

#### **ADITIVO DE PRAZO PARA O CONTRATO Nº 201700559, CONCORRENCIA nº 001/2017-CP.**

A empresa W. R. P. MARQUES-ME, informa a esta secretaria através do ofício nº 008/2019, que não foi possível concluir na sua totalidade o objeto do contrato mencionado. Justifica que houve quebra dos equipamentos e atraso no fornecimento de peças atrasando desta forma a conclusão dos serviços, e por este motivo não foi possível dá continuidade no prazo estipulado, e no mesmo ofício solicita ADITIVO para conclusão da obra.

Após a visita “in loco”, constatamos realmente que a empresa não cumpriu a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS do referido contrato em sua totalidade, o prazo estabelecido era de 60 (sessenta) dias. Os serviços estão em fase de conclusão mais a obra não foi concluída dentro do prazo estipulado.

Constatamos que a empresa está cumprindo todos os itens da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA do referido contrato.

Analisamos o ofício da empresa e constatando “in loco” os motivos da mesma não ter concluído as obras dentro do prazo estabelecido, solicitamos o ADITIVO DE PRAZO por igual período do contrato como rege o Art. 57 § 1º e Inciso III da Lei nº 8.666/93 e do cronograma inicial para que a mesma conclua a obra e que seja obedecido todo projeto na sua totalidade.

Estamos levando em conta o interesse da administração na conclusão de todos os itens do objeto do contrato.

O decimo primeiro em questão, termina o prazo em 24/10/2019.

Itaituba – Pá, 15 de outubro de 2019.



**Orismar Pereira Gomes**  
Sec. Mul. de Infraestrutura  
Dec. nº 059/2019